

REPÚBLICA FEDERATIVA

FICIA

SECAOI - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

AND XVII - Nº 60

CAPITAL FEDERAL

TERCA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 1975

FAZENDA MINISTERIO

BANCO CENTRAL DO BRASIL!

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 20 de março de 1975, deferindo, ma forma dos pareceres, o requerido nos precesses números:

Sociedades Distribuidoras

Aumento de Capital — Alteração Contratual:

A-SP — 75-34 — Sacha — Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliários Limitada.

De Crs 100.000,00 Para Crs 180.000,00

Instrumento de 14 de fevereiro de 1975.

1975.
Iustalação de Dependências —
Alteração Contratual:
A-SP — 75-34 — Sacha — Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliários Limitada.
Em Campo Grande (Mato Grosso)
Esalvador (Bahia).
Instrumento de 14 de fevereiro de 1975.

Instalação de Depondência:

A-SP — 75-53 — Portal S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

No Rio de Janeiro (RJ) Reunião de Diretoria de 3 de mar-

DESPACHO DO GERENTE

De 21 de março de 1975, deferindo na forma do parecer, o requerido no processo número:

Sociedade Correlora

Aumento de Capital — Alteração

Contratual: A-DF — 75-255 — Sociedade Corre-tora Townsend — Titulos e Valores tora Townsend — Ti Mobiliários Limitada.

De Cr\$ 370.000,00 Para Cr\$ 460.000,00 Instrumento de 27 de fevereiro de 1975.

INSPETORIA DE BANCOS

Proc. nº DF 239-75 — O Diretor, por despacho de 18 de março de 1975,

autorizou o funcionamento, por prazzo indeterminado, da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Federação das Indústrias do Espírito Santo, Instituto Euglio Lodi, SESI e SENAI de Vitória Limitada, com sede em Vitória (ES). Assembléia de Constituição de 31 de janeiro de 1975.

DESPACHO DO CHEFE DA DIORO

Em 20 de março de 1975, deterindo,

Em 20 de março de 1975, deterindo, nos termos do parecer, o requerido no processo número:

Reforma dos Estatutos Sociais
DF - 306-75 -- Cooperativa de Crédito Rural de Santo Antonio de Jesus, Responsabilidade Limituda, Santo Antonio de Jesus (Bahia), AGE de 23 de janeiro de 1975.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N.º 434, DE 5 DE MARÇO DE 1975

ro dos Transportes, resolve:

Delegar competência aos engenheiros Evaristo Eduardo Davis, matricula n.º 10.387, e José Eduardo Villa, matricula n.º 10.386, lotados no 1.º Distrito Rodoviário Federal, para, na qualidade de representantes do

DNER, constituirem a Comissão de Transterência, juntamente com os engenheiros designados pelo DER do destado do Amazonas, a fim de procederem a medição dos serviços, objeto do Convênio n.º 23-66, de Implautação e Pavimentação da rodovia ...

BR-319, Manaus — Por Velho, ora em fase de denúncia, por conveniência administrativa reciproca entre as partes convenentes — Stanley Forces Baplista. tes convenentes Baplista

Diretoria de Pessoal

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

O Diretor-Geral do Departamento tor nível 5, Pedro Galdino do Souza, Macional de Estradas de Rodagem, matricula 2.109.400, pertencente ao usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso IV, do Regimento do DNER, aprovado pela Portaria MT n.º 36, de 13 de janeiro de 1975, do Excelentissimo Senhor Ministro dos Transportes, resolve:

Televacional do Departamento tor nível 5, Pedro Galdino do Souza, matricula 2.109.400, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 5º Distrito Rodoviário federal com base no Artigo 176 item 1975, do Excelentissimo Senhor Ministro dos Transportes, resolve:

Polareza de Rodagem, matricula 2.109.400, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 5º Distrito Rodoviário federal com base no Artigo 176 item 2º da Constituição Federal.

Nº 444 — Considerar Aposentado a partir de 15 de setembro de 1974, o Trabalhador nivel I, Eadi'o dos Santos, matrícula 1.020.203. pertencente ao Quadro de Pesosal desta Autarquia, lotado no 5 Distrito Rodoviário Federal, com base no Artigo 176 item I, da Lei 1.711-52, combinado com o Artigo 102 item 27 de Cadatnicão

PORTARIAS DE 5 DE MARÇO

DE 1975

O Diretor da Diretora, de Pezzes,
usando da competência delegada relo
Sr. Diretor-Geral, através da Fortaria nº 668, de 23 de abril de 1971,
publicada no Diário Oficial da Uniac,
de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 441 — Considerar Aposentado a
partir de 9 de março de 1971, pettencente
no Quadro de Pessoal desta Autarquis, lotado no 11º Distrito Rodovid,
rio Federal, com base no Artigo 176
item I da Lei 1.711-52, combinado
com o Artigo 102, inciso II da Constituição Federal, — Proc. Mauricio
Couto Caser.

PORTARIAS DE 6 DE MARÇO DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Porta-ria nº 666, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União, de 5 de maio de 1971, resolve

Nº 459 — Designar a servidora Ire-ne Martins Borbosa, matricula nú-mero 2.082.537, para substituir a Se-cretária do Chefe do Grupo de Admi-nistração de Pedágio, em seus im-pedimentos eventuais.

Nº 460 — Designar a servidora Do-roti Dalila de Oliveira, matricula nº 2.435, contratada, para substituir o Secretário do Chele do Servigo Ad-ministrativo, do Grupo de Adminis-tração de Pedágio, em seus impedi-mentos eventuais.

Nº 462 - Dispensar o servidor Argeniro de Paulo Brito, matricula número 2.179.198. da função de Substituto do Chefe da Seção de Atividades Auxiliares do Gabinete da Diretoria Geral am seus impedimentos eventuais.

Nº 463 — Derighar o servidor Gua-nair Guimardes Guerra, matricula nº 2.179.160, pare substituit o Chife da Seçdo de Atividades Auxiliares de Gabinete da Diretoria Geral, em seus impolimentos eventuais. — Procuraimpolimentos eventuais. — dor Marrich Conto Cesar.

Divisão de Material

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão d eMaterial
tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-37, do Sr. Diretor-Geral,
e o constanto do processo número
45.023-74, resolve aplicar à firma
Movaddo — Com. o Rep. Ltda., sistuada à Av. eBira-Mar, 403/Gr. ...;
806, nesta cidade a multa de;
Cr\$ 1.890,00 (um mit oltocentos e nos
venta cruzeiros) por ter sido ultras
passado em mais de 45 dias o prazo
de entrega estabelecido na Nota de
Empenho nº 4.785-74.

Deste ato asbera recurso divisida

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perdetá direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança

Judicial.

Rio de Janeiro, GB., 27 de fevereiro de 1975. — Pedro Junqueiro Ferraz. APLICAÇÃO DE PENALIDADE

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

C Chefe da Divisão de Material
tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral,
e o constante do processo número
48.313-74. — resolve aplicar à firma
Walne — Equipamentos e Sistemas
Ltda., situada à Rua da Assembléta,
nº 19 — 6º andar, nesta citade a multa de Cr\$ 1.610,00 (um mil seiscen
tos e dez cruzeiros) por ter sido ultrapassado em 10 días o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 5.294-74.

Desfe ato raberá recurso división

Deste ato coberó recurso dirigido no Sr. Diretor-Geral do DNER den-

DOCUMENTO ILEGIVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

r As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamen-to de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

- Os originais para publi-Ração, devidamente autentica-flos, deverão ser datilografados Miretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergami-phado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias am tinta preta e indelével, a aritério do D.I.N.

- Os originais encaminhsdos à publicação não serão restituidos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à materia retribuida, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito so Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicarão.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL EXPEDIENTE

MRETOR-GURAL ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

ARMVIED COITORIAL MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL SECÃO L. PARTE N

Organ destinado d publicução dos ates do administração descentralizado se ans oficians de Departamento de Imprensa Nacional

AR ASTLIA

ASSINATURAS

Repartições a Particulares		Puncion Alias		
Semestre C	23 57,50	Semestre	Crs	43.00
Semestro escenciares C	3 115.00	Aps	Ct	86.00
Beterios		Baterige .		
And seesestatestates C	r\$ 165,00	And sessessessons	CH	136.00

PORTE ARREO

A ser contratado esparadamente com e Delegacia Regional de B.C.T., (Empresa Brazileira de Correios e Telégrafos), em Brazilia.

NOMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na áltima página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0.30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0.50 por eno, se de anos anteriores.

Assinaturas

- As assinaturas para o exterior serão anuais.
- As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.
- Para evitar Interrupção na remessa dos órgãos oficiais. a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.
- As assinaturas das Re-partições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março
- Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinstura
- Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovan-Me de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores devera set felte mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for reco-inido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança fudicial.

Rio de Janeiro GR 3 de marco de

Judicial.
Rio de Janeiro, GB, 3 de março de 1975. — P^edro Junqueira Ferraz.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante do processo número 28.707-74, resolve aplicar à 'irma ... AUTONAVE — Indústria Aeronáutita Lida, situada à Av. Franklin Rocseveit, n° 39-GR-1.395, nesta cidade a multa de Crs 25.073,34 (vinto e cinco mil, setenta e três crazeiros, e noventa e quatro centavos), por ter sido ultrapassado em o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho n° 4.305-74.

Desie ato caterá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do INER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado percerá o direito a recorrer, so não for recolhido o valor citado à Tesoutaria do DNEH dentro do prazo estabelecido, suicitando-se nesse caso, à colampa Judicial.

thio de Janeiro, GB, 3 de março de 1975. — Fedro Junqueira Ferrar.

Nº 12.085 — Dispensar o servidor Acrisio da Paixão Corroa, matricula 2.098.390, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, de substituto do Administrador do Trecho entre Brasilia-Cristalina, da BR-040, da Residência 12/4, símbolo 10-F, deste DRF em suas faltas e impedimentos.

Nº 12.086 — Designar o servidor Acrisio da Paixão Correa, matricula 2.098.390, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para Administrador do Trecho compresendido entre Brasilia-Cristalina — BR-040, simbolo 10-F, sob a juris i'ção da Residência 12/4. — Ruy Leconts de Mello.

Nº 12.088 — Designar Alcyr de Mello Ribeiro, Patrulheiro Auxiliar, matricula 121.279, regido pela Con-solidação das Leis do Trabalho para Chefe do Núcleo 12/5, símbolo 7-V, da Policia Rodoviária Pederal, deste DRF, na jurisdição da Residência 12/5.

Nº 12.090 — Designar Edson José Maria, Patrulheiro-Auxiliar, mairi-cula 121.432, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para Chiefe do Múcleo 12/8, simbolo 7-F. da Policia Rodoviária Federal, deste DRF, na jurisuição da Residência 12/8. Nº 12.090

N.º 12.092 J Designar Dario da Silva Campos, Patrulherro, matricula 2.137.069, pertencento 10 Quadro do Pessoal desta Autarquia, para Chefe do Núcleo 12/3, símbolo 7-F, da Po-licia Rodoviária Fedecal, deste DRF, na Jurisdição da Residência 12/8.

tro dos 15 (quinze) dias subsequentes 116, do Regimento do D. N. E. R., Chefo do Núcleo 12/10, da Policia Ro. do 12? Distrito Rodoviário Federal, a esta publicação.

Entretanto, o interessação perderá o direito a recorrer, se mão for reco- Nº 12.085 — Dispensar o servidor 7-F.

Corte Abrantes matriquia 2 003 260

Nº 12.098 -- Designar Jilson Salles Nº 12.096 — Designar Juson Sences Brasil, Patrulheiro-Auxiliar, matri-cula 121.288, regido pela Consolida-ção da Leis do Trabalho, pora Chefe do Núcleo 12/11, simbolo 7-F. da Poli-cia Rodoviária Federal, deste DRF, na jurisdição da Residência 12/11.

Nº 12.098 — Designar Adunii de Castro e Silva, Patrulheiro, matricula 2.137.052, pertencente ao Quadro de Pessoai desta Autarqiula, para Chefe Nucleo 12/12, simbolo 7-F. da Po-licia Rodoviária Federal, deste DRF, na jurisdição da Residência 12/12. — Ruy Leconte de Mello.

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1975

O Chefe do 12º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribulções que lhe confere o item IX do artigo 108 do Regimento do DNER. aprovado pela Fortaria nº 38, de 13-1-75, do Ministério dos Transportes, rescive:

Nº 12.112 — Designar Heleni Ri-beiro da Silva, matrícula 2.200.573, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar a fun-ção gratificada de Secretário da Che-lia do 12º DRF, simbolo 9-F.

Nº 12.114 — Dispensar Geraldo da Costa Abrantes matricula 2.098.209, pertencente ao Quairo de Pessoal des-ta Autrquia, de Chefe da Seção de Cadastro de Controle Financeiro do Serviço de Pessoal do 12º Distrito Ro-doviário Federal, Símbolo 5-F.

Costa Abrantes, matricula 2,093,269, pertencente ao Quadro de Pessoal pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para Chefa da Se-ção Administrativa do Escritório de Fiscalização 12/2, simbolo 7-F, do 12º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 12.118 - Dispensar Ulisses Mo-N° 12.118 — Dispensar Ulisses Mo-reira Milhomem, matricula número 2.200.201, regido pela Consolidação das Leis dos Trabalhos, de Chrie da Seção Administrativa, simbolo 7-F, da Residência 12-10 do 12º Distrito Ro-doviário Federal.

Nº 12.119 - Designar Ulisses Moreira Milhomem, matricula número 2.200.201, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para Chefe da Seção de Cadastro e Controle Fi-nanceiro do Serviço de Pessoal, sim-bolo 5-P, do 12° Distrito Rodoviário Federal.

Nº 12.121 — Designar Alberico Go-mes do Oliveira matricula número 2.200.205, regido pela Consolidação das Leis dos Trabalho, para Chefa da Seção Administrativa da Residên-cia 12-10, símbolo 7-F, do 12º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 12.123 — Designar Antonio Lisboa Coelho Noronha, matricula número 2.200.204, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para Chefe da Seção de Laboratório da Residência 12-10, simbolo 6-F, do 12º Distrito Rodoviário Federal.

Pessoal desta Autarquia, para Chefe Cadastro de Controle Financeim de Controle Financeim

DOCHMENTO LEGIVEL

PORTARIAS DE 14 DE FEVEREIRO

Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe comere o item 1%. do artigo 108, do Regimento do DNER aprovado pala Portaria MT/N° 36, de 13 de janeiro de 1975, resolve:

Nº 13,040 — Dispensar Javan Pereira Lima, Escriturário nivel 8, matrícula nº 2.143.217, pertencente 30 Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 12-F. de Secretário do Serviço Financeiro (Sv.F/13), do 13º Distrito Rodoviário Federal. Federal.

Nº 13.041 -Designar Javan Pereira Lima, Escriturário nível 8, matri-cula nº 2.143.217, pertancente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, Quadro de Pessoai desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor de Oficina (St. Of-13), da Seção de Equipamento Rodoviário (Se. Eq. (Sv. Cv./13), do 13° Distrito Rodoviário Federal. — Rivaldo Simões Petrante Pimenta.

PORTARIA Nº 13.044, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1975

O Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 103, do Regimento do DNER, aprovado pela Portaria MT/Nº 36, de 13 de ja-

peia Portaria MT/N° 36, de 13 de ja-neiro de 1975, resolve: "Designar Francisca Moreno Praxe-des, Escrevente Datilógrafa nivel 7, matricula n° 2.143.218, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarqui-para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o ocupante da Função Gratificada, símbolo 11-F, da Secretária do Serviço de Obras do 13º Distrito Rodoviário Federal. val·lo Simões Pimenta.

14º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 14.009, DE 15 DE JANEIRO DE 1975

O Chefe do Décimo Quarto Distrito Rodoviario Federal, Natal — RN, usando de atribuição que lhe confere o item IX, do Art. 108, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pela Portaria M.T. nº 36, de 13 de janeiro de 1975, resolve:

Designar Eunice Filguena de Lucz-na, Escriturária N-08, matrícula nú-mero 2.184.963, pertencenta ao Qua-dro de Pessoal desta Autarquia, para substituir, em suas faltas e impedinentos eventuais o ccupante da Fun-ção Gratificada, símbolo 12-F, de Se-cretária do Serviço Administrativo, do 14º Distrito Rodoviário Federal. — Mário Roberto M. de Sá Leitão.

16º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 15 DE JANEIRO DE 1975

O Chefe do 16º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 108, item IX, do Regimento do DNER aprovado pela Portaria M.T. número 36, de 13 de janeiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de janeiro de 1975, resolve:
Dispensar Alvaro Sigueira Pitto

Dispensar Alvaro Siqueira Pitta, Engenreiro, matricula n.º 6.160.263, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, do cargo de confiança, de Engenheiro Residente, da Residência 16-6 — Pinhalzinho — Santa Cata-rina, deste 16° Distrito Rodoviário Federal, designado pela Portaria nú-mero 16.392, de 4 de dezembro de 1972.

13º Distrito Rodoviário Federal nº 6.160.288, regido pela Consolida-ção das Leis do Trabalho, do cargo de confiança, de Chefe do Grupo de Pe-rícias e Avaliações, desta 16º Distrito-Rodoviário Rederal, usando das atride 1973.

II — Designar o referido Engenheiro, para ocupar o cargo de confiança, de Engenheiro Residenta da Residência 16-6 — Pinhalzinho — Santa Catarina, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.009,00 (hum mil e nove cruzeiros), de acordo com a tabela de gratificações aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12 de maio de 1972, reajustada pelo Decreto-lei nº 1.348, de 24 de outubro de 1974, publicada no Dirio (r) ficial da União de 19 de dezembro de 1974.

- Designar Nilo Buchel-Nº 16.016 le, Engenheiro, nível 22, matrícula nú-mero 1.077.191, pertencente ao Qua-dro de Pessoal desta Autarquia, para ocupar o cargo de confiança, simbolo 2-F, de Chefe do Grupo de Perícias e Avaliações, com a gratificação men-sal de Cr\$ 829,00 (oitocentos e vinte e nove cruzeiros), de acordo com a fiança, símbolo 2-F, de Chefe da Setabela de gratificações aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12 de maio de 1972, reajustada pelo Decreto-lei número 1.348, de 24 de outubro de 1971 tamiro Verissimo da Silveira.

publicada no Dirio Oficial da União, de 19 de dezembro de 1974. — Alta-miro Verissimo da Silveira.

PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 1975

O Cheic do 16º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagém, usando dus atribuições que lhe confere o Artigo 108, item IX, do Regimento do DNER aprovado pela Portaria M.T. número 36, de 13 de janeiro de 1975, publicada no Diririo Oficial da União, de 24 de janeiro de 1975, resolve;

Nº 16.042 — Dispensar Baptista Ozatre de Oliveira, Desenhista, nivel 14, matricula nº 2.129.461, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autar-quia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Assistente da Residência 16-7 — Rio do Sul, do 16º Distrito Rodo-viário Federal, designado pela Porta-ria nº 16.092, de 13 de maio de 1974-Nº 16.043 — Designar Bantista

Nº 16.043 Designar Nº 16.043 — Designar Baptista Ozarte de Oliveira, Desenhista, nível 14, matricula nº 2.129.461, pertencen-te ao Quadro de Pesscal desta Au-tarquis, para exercer o cargo de con-Baptista

a) pronunciar-se sobre criação de fundos especiais, concessão de mão de a) pronunciar-se sobre criação de fundos especiais, concessão de prêmios pecuniários, balancetes mensais, prestação de contas de adiantamentos, contratos e convênios, os dois últimos quando importem em ônus; b) requisitar, aos órgãos da Universidade, documentos, processos e informações, necessárias à fiscalização da execução orçamentária; c) tomar as medidas que julgar con-

execução organismant, con tomar as medidas que julgar convenientes à defesa dos interesses da Universidade, relacionadas com a fisçalização financeira e econômica.

seção mi

Dos Conselhos dos Centros Universtativos

Art. 6.º A Presidência, a constitui-ção e as atribuições dos Conselhos dos Centros Universitários são estabeleci-das no Estatuto (Arts. 37 e 38). Parágrafo único. São atribuições

Parágrafo único. São atribu complementares dos Conselhos Centros Universitários

Centros Universitários

a) regulamentar, considerando suas atribuições estatutárias e as peculiaridades da respectiva área, as normas baixadas pelos órgãos superiores da Universidade;
b) apresentar sugestõx, de interesse do Centro, relativas ao orgamento da Universidade;
c) emitir parecer sobre propostas de alterações departamentais;
d) propor ao Conselho de Ensino e

c) emitir parceer sobre propostas de alterações departamentais;
d) propor ao Conselho de Ensino e Pesquisa, ouvida a Unidade Universitária interessada, projetos de curriculos ou quaisquer alterações curriculares (Art. 38, "b', do Estatuto);
e) manifestar-se e decidir, quando for o caso, sobre questões de natureza didático-pedagógica, encaminhadas pelos órgãos que a ele se vinculem;
f) elaborar e reformar o projeto de Regimento do Centro, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário:
g) propor ao Conselho Universitário acordos e convênios entre a Universidade e órgãos da administração de trabalhos de pesquisa, prectação de trabalhos profissionais e organização de trabalhos profissionais e organização de outros cursos; cursos:

h) manifestar-se e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competên-

i) decidir sobre representações e recursos relativos a assuntos de sua

competência;

1) aprovar os regimentos dos Dire-tórios Acadêmicos dos Cursos que se vinculem diretamente ao Centro, con-siderando, primordialmente, as pres-crições legais específicas. os regimentos dos Dire-

SEÇÃO IV

Dos Colegiados das Unidades Universitárias

Art. 7 A Presidência e a consti-tuição dos Colegiados das Unidades Universitárias são estabelectas no Estatuto (Art. 39). Parágrafo único. Simultaneamen-

te, com os representantes dos Professisores nos Colegiados das Unidades, serão eleitos seus suplentes, em igual

número. Art. 8º São atribuições dos Colegia-dos das Unidades:

a) eleger, mediante escrutinlo secreto, a lista sextupla para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade, pelo Presidente da República (§ 1º, Art. 16, da Lei 5.545-3, e Art. 39, parágrafo único, do Estactuto):

b) regulamentar, no que se refere a sua jurisdição, a execução das nor-mas oriundas dos órgãos superiores

mas oriundas dos órgãos superiores da Universidade;
o apresentar sugestõas, de interesse da Unidade, lelativas ao orçamento da Universidade;
d) propor, através do Conselho do Centro Universitário, ouvido o Departamento interessado, melianto a aprovação de 2/3 de seus integrantes, a concessão dos títulos de Doutor "Honoral Causa", de Profesior "Hoe

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISO AS REPARTICÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão provi-denciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitor o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Introdução

Art. 1.º O presente Regimento com-plementa o Estatuto da Universidade Federal Fluminense, estabelece as nor-mas gerais que lhe disciplinam as ati-vidades e regula os aspectos comuns da vida universitária.

TÎTULO II

Da Organização

CAPÍTULO I

Dos Orgãos Colegiados

SECÃO 1 Disposições Gerais

Art. 2.º São órgãos Colegiados: I — Da administração Superior:
 (Art. 18, do Estatuto)
 a) Deliberativos: Os Conselhos Uni-Superior:

versitário e de Ensino e Pesquisa (Art.

18. do Estatuto);
b) Fiscalizador Econômico-Financeiro; O Conselho de Curadores (Art. ro: O Conselho de Curadores (Art. 18, do Estatuto);

II - Da Infra-Estrutura Adminis-

Federal, designado pela Portaria nú-mero 16.392, de 4 de dezembro de 1972. Nº 16.015 — I — Dispensar Eliézer Dalli Mansur, Engenheiro, matricula versitárias (Art. 39, do Estatuto);

III — Da Coordenação Didática: os Colegiados de Cursos (§ 1.º, do Art. 41

Colegiados de Cursos (§ 1.º, do Art. 41 do Estatuto).
Art. 3.º Os Orgãos Colegiados terão Regimentos Internos, que serão submetidos ao Conselho Universitário (Art. 21, do Estatuto), dos quais constarão normas comuns que disporão, obrigatoriamente, sobredo internacional de reuniões ordinárias, pelo menos mensais, com datas estabelecidas em valendário anualmente aprovado:

aprovado:

b) convocação de reuniões extraor-dinárias pela Presidência, sempre com indicação de motivos, ou a requeri-mento de 1/3 de seus membros (§ 2.º, Art. 20, do Estatuto); comparecimento obrigatório de

seus integrantes, preferencial em rela-ção a outras atividades universitárias (§ 4.º, Art. 20, do Estatuto); a) funcionamento com a presença

l) funcionamento com a presença maioria (§ 4.º, Art. 20, do Estatu-

to);
e) garantia de direito de discussão

en fase próprie e por prazo certo;

1) obrigatoriedade de ata dos trabalhos de cada reunião;

y) voto de desempate do Presidente
des reguisos

reuniões.

das reuniões.

Art. 4º manifestações de ronteúdo normativo, dos Colegiados, que não representem simples orientação referentes à ordem dos trabalhos, revestirão, obrigatoriamente, a forma de Resoluções por artigos, serão aprovadas por metade mais um dos presentes e balxadas pelos respectivos Presidentes.

Parágrafo único. As Resoluções a que se refere este artigo, se originárias dos Conselhos Universitários e de Ensino e Pesquisa, serão submetidas ao Reitor e os regimentos desses Colegia.

Reitor e os regimentos desses Colegia-dos regularão a hipótese de suas re-jeições, pelo voto secreto de 2/3 de seus integrantes.

SECÃO IX

Dos Conselhos Universitários, de En-sino e Pesquisa e de Curadores

Art. 5.º A Presidência, a constituição e as atribuições dos Conseihos Universitários, de Ensino e Pesquisa e de Curadores, são Estabelecidas no Estatuto, (arts. 19. 20, 21. 22, 23, 24, 25. 26, 27, 23, 79 e §§).

Parágrafo único. São atribuições complementares do Conseiho de Curadores: (Art. 28, alinea e).

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGIVEL

meris Causa" e do Professor "Emérito" (Art. 21, letra "n", do Estatuto).
e) emitir parecer -- com base mas
informações do Departimente respectivo -- cuja aprovação dependerá de
maioria absoluta, sobre transferência
de pessoal docente de outeas Universidades ou Estabelecimentos Isolades
de Ensino Superior;
f) julgar recursos contra atos do

de Ensino Superior;

3) julgar recursos contra atos do Diretor da Unidade, hipótese e raque este não participará dos trabalhos;

y) elaborar e reformular projeto de Regimento da Unidade, submatendo-o ao Conselho Universitário;

h) arroyar os regimentos dos Timo

ao Conselho Universitário;

h) aprovar es regimentes dos Diretórios Académicos que se vinculem a
tórios Académicos que se vinculem a
tórios Académicos que se vinculem a
tórios Académicos que se vinculem
tório

i) propor, através do Conselho co Centro Universitáiro, projems de cur-rículos ou quaisquer alterações curri-

f) opinar ou deliberar sobre outras matérias que lhe foram atribuídas, tem como sobre casos cmissos que se situem na esfera de sua co npatên-

SEÇÃO V

Dos Colegiados dos Cursos

Art. 9º A Presidência dos Colegia-Ros dos Cursos de Ger lunção é a prevista no Estatuto (Art. 41, §§ 2º

Art. 10. Os Colegiados dos Cursos e Graduação serão constituídos:

de Graduação serão constituídos:

a) por representantes dos Departementos participantes do Culto, indicados pela respectiva Chefia;

b) por representantes dos estudantes, em número que correspinda a lít dos membros do Colação, na rantida a participação de pelo mantes, um representante, escubidos no diante eleição dos alunos regularmente matriculados no Curso.

Parágrafo único. Os consistintate.

Parágrafo único. Os representanta, des Departementos mencionactos na letra "a", terão sunhacias indicador pelos Chefes respectivos que es substituirão, em seus impedimentos eventuais, e os suredezão no caso do vaga Art. 11. Computo se Colonia e a la computação de la computação de Colonia e a la computação de Colonia e a colonia

Art. 11. Compete ao Colegia io cos Cursos de Graduação:

Cuisos de Graduação:

a) manifestar-se sobre os assuntos referentes às atividades de Coordena-tão, comuns aos Departamentos que o integram;

b) elaborar, com base nos elementos sugeridos pelos Departamentos, o eurrículo do curso e sua duração, finando o número de crédiois, as disciplinas obrigatórias e optativas e os pre-recuisitos:

Nando o numero de creation.

ciplinas obrigatórias e optativas e os pri-requisitos;

c) elaborar, com base nos elementos eugeridos pelos Departaratos, o plano didático do Curso, in liando a extensão do ensino de coda disciplina do currículo e estabelecendo o horático a ser cumprido;

d) solicitar ao Chefa de Departa mento, a que esteja vinema la determinada disciplina, as providos e os necessárias à qua integração no plano didático do Curso;

e) emitir parecer sobre as questões relativas às matificulas do alunos, enalisando os créditos pelos memos bierceidos, à vista do cur neulo do Curso:

A decidir sobre recarsos on represertações de alunos e profeseres, relativos ao Curso;

g) opinar e decidir sobre rugestões de Departamentos ou de docentes, que envolvam assuntos de inferesse do Curso;

h) cooperar com os detrais órgãos

un versitáiros determinar, ouvidos os Departa-1: descriming, our observations of Departmenters on número de varia para cada vestibular, bem como es formas das navas turmas;
1) finar, pera efeito de transferêncie ouvidos os Departmentos, o efeitivo das turmas;
1) outuar e deliberar sobre curracio

the das turmen;

I) opiner e deliberar sobre extens
metérias que lhe forem abbinédas,
bem como sobre esses emissos que
se sibnem na esfera de sua competância.

Cariffulo A

Don Orgãos Emeculiana

Art. 12. São órgãos Errentivos: a) A Reitoria (Art. 2), do Estu-(uto):

(Mio);
b) Os órgãos da Administração
Executiva (Art. 32, do Estatuto);
c) O órgãos suplementares (Art.
17, do Estatuto);
d) Os Centros Universitários (Art.
5), do Estatuto);

c) As Unidades Universităras (Art. 7° do Estatuto);
f) As Coordenações de Cursos (Art. 41, § 2°, do Estatuto).

SECÃO I

Da Reitoria

Art. 13. A Reitoria, organ central executivo, dirigido pelo Reitor, terá estrutura, própria, constituida basicamente de Gabinete e Assasorias, con atribuições estabelecidas em Regmento (Art. 29 e parágrafo único, do Estatuto). tatuto).

tatuto).

Art. 14. O Vice-Reitor, que surstituirá o Reitor em suas faltas ou
impedimentos, terá suas atribulçoss
definidas e mato especifico
Parágrafo único. O Vice-Reitor
será substituido, em suas faitas ou
impedimentos, pelo professe que há
mais tempo seja membro do Conseiho Universitário, de acordo com ista pelo mesmo aprovada, annalmenta pelo mesmo aprovada, anualmen-te, com precedência, na hipòbese de empate, do mais antigo no magis-tério de Ensino Superior da Univer-

chipate, do mais alongo la Universidade.

Art. 15. O Reitor podera delegar competência, nos termos da legistració vigente, a auxiliares imediator, indicando, no ato respectar, as atribuições — chieto da delegação — o nome de guern a recepção e o prazo de sua duração.

Art. 16. O Reitor manifestará no prazo de quinze (15) das úteis, contados da aproveção, pelos "orselhos Universitórios ou de Hasiao e 28squisa, sua concordância com a "Resolução de conrecto para "Art. 4", desto Recimento).

3 1º Decorrido o prazo a que se sua conference de sua provincia de sua sua concordancia com a "Resolução de concorda para a que se a la Decorrido o prazo a que se a manifesta.

Regimento).

§ 1º Decorrido o prazo a que se refere este setigo, a não manifesta cão do Reitor importavá em vigêrem imediata de "Resolucio".

cão do Reitor importava era valer a imediata de 'Resolução'.
§ 2º Se o Reitor não concordar com a Resolução, impugna la la botal ou parcialmente, fundamentando os motivos de sue d'scordância, no praze a que se refere este nº e consocará o Conselho respetivo. — (Universitário ou de Ensino o Pesquesto para deliberar sobre a mes nu) (Art. 31, § 3º, do Estatuto.

SEÇÃO J

Dos Orgãos da Administração Executiva

Os órgãos d a Adminis-Art. 17. Os órgãos d aAdministração Executiva, que se integram fundamentalmente, nos Departam notos de Administração Escolar, de Asistência o de Difusão Cultural, terão estrutura própria, definida nos respectivos regimentos (Art. 32, do Estativo).

Art. 18. Os assuntos que constituem a área de competência dos Departamentos, relacionados no artigo anterior, são os especificados no Estatuto (Arts. 23, 34 35 e 36).

Art. 19. São atribuições dos Direfo-Art. 17.

Art. 19. São atribuições dos Diretores dos Orgãos de Administração Executiva, relacionados no artigo 17. m sas área de competência:

an administrar o órrão o represen-ta-lo no seio da Universidade, cum-prindo e fazendo cumpeir as determi-nações do Reifor; b) elaborar e submete: à aprova-ção do Reifor e plano anual das att-vidades do órgão e planos ou pro-tetos isolados;

c) zelar pela ordem e disciplina dos mat servideres lotades no órgio. de la cumprir e fazer comprir o Resitue guiento do órgão e as disposações con cia.

f) executar of programes e os pla-nos afetos a men do sua competên-

gis n g) coordenar as atividales des cr-gaes que lhes sejam subordinados.

seção iii

Dos órgãos Suplementares

Art. 20. Os órgãos suplementares art. 17, do Estatulo), legas um Di-retor de livre excelha do Restor e Reretor de livre excolna do Reitor e Regimento próprio que eso viticará obasuntos que constituirão suas áreas do competência, bem asism suas estruturas, seus fins e a sua niegração na Universidade.

Art. 21. Os Diretores dos crguos suplementares exercerão, em sua area de competência, as atribuções a que se refere o art. 19, deste Regimento Genal.

SEÇÃO IV

Dos Centros Universitários

Dos Centros Universitários

Art. 22. Os Centros Universitários

- que terão um Diretor, am ViccDiretor, um Conselho e Regimento
próprio - congregarão arcus ou con
junto de áreas afins, de ensino, pesquisa eextensão, na forma estabelecida no Estatuto (arts. 5' e 5').

Art. 23. A Diregão dos Centros
Universitários será exercida pelo Direlor e, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Diretor, designaços
pelo Reitor, após aprovação de Seunomes pelo Conselho Universitário
(art. 73, do Estatuto).

Art. 24. São atribulções de Seures dos Centros Universitários:

d) convocar e presidir as reuniões
de Conselho do Centro;
b) executar, ou fazer executar as
resoluções e as decisões do Conselho
do Centro, bem como, no campo de
sua competência, as dos órgãos que
lhes sejam superiores na Universidade;
c) solicitor medidas dos orgaos

6) solicitar medidas dos orgaos competentes, relacionadas com atri-buições administrativas e disciplinares

d) decidir, na área de suas atrib.

d) decidir, na área de suas atrio.

cos específicas, todas as questões decorrentes da execução das atividades
a cargo do Centro;
e) resolver, "ad referendum" do
Conseiho do Centro, todas as questões de competência deste, que, por
sua tecia, careçam de pronta solução:

f) fiscalizar o cumprimento da re-gislação em vigor e das normas bat-xacas pelos organismos superiores da Universidade e pelo Conselho do Ccr-

g) decidir as controvér la suscita-das entre integrantes de Colegiado de Curso;
h) opinar e encaminhar propostas

n) opinar e encaminhar propostas sobre assuntso administrativis, de cr. sino e pesquisa ou de exters50.

i) delegar competência, nos termos da legislação específica;
j) comunicar ao Reitor, no prazo máximo de oito dias, a ocorrência de voga no Conselho do Centro, 1 ra o seun preenchimetno:

tatutarias e regimentos qui mes ser la plicávoje, do Centro exercer as atribuições lhe forem designadas pelo Direte atradades do mado:

O control de la processa de la placa d

Das Unidades Universitàrias

Das Unidades Universitàrias

Art. 26. As Unidades Universitàrias

Institutos, Faculdades e Es
las — terão um Diretor e um Vi
Diretor, um Colegiado e Regime
próprio tart. 7º do Estatuto).

Art. 27. Cada Unidade Universi
ria terá a infra-estrutura técni
administrativa mais conveniente
realização de suas finalidades (a
10, do Estatuto).

Art. 28. O Regimento da Unida
Universitária, elaborado e aprove
pelo Colegiado, será submetido
Conselho Universitário (art. 21, le
"e", do Estatuto).

Art. 29. A Direção da Unida

Art. 29. A Direção da Unida Universitária será exercida na for de seu Regimento. (art. 11, do Est tuto).

tuto).

Art. 30. O Diretor e o Vice-Diret das Unidades Universitárias serão n meados, na forma da lei, entre indicados em lista sextupla, e elei pelo Colegiado competente (art. 1 parágrafo único, do Estatuto).
§ 1º O mandato do Diretor e e Vice-Diretor é de quatro anos, v dada a recondução imediata (Art. do Estatuto).
§ 2º O Diretor da Unidade é men bro do Conselho Universitário (A) 19, letra "d", do Estatuto) e do Conselho do Centro Universitário repectivo (Art. 37, letra "a", co Est tuto).

Art. 31. Compete ao Diretor (Unidade:

Unidade:

a) convocar e presidir as reunió do Colegiado;

do Colegiado;

b) executar ou fazer executar ;
resoluções e as decisões do Colegiad
bem como dos órgãos que lhe sejal
superiores na Universidade, estas n
que diz respeito à sua competência
c) exercer atribuições disciplinarie
e administrativas referentes à Uni
dade e aos Departamentos a ele vin
culados;
d) decidir na ávec das gran etit

culados;
d) decidir, na área das suas atribuições repreificas, todas as questõe de representativa de referendum' de referendum' de reçam de pronta solução;
f) tomar as medidas recessárias a funcionamento do sistema departamental;

mental:

mental;
g) encaminhar ao Conselho Universitàrio o Regimento da Unidade;
h) encaminhar, à administração da Universidade, o boletim de frequência do pessoal docente, técnico e a ministrativo;
i) aplicar as penas, previstas ro Estatuto da Universidade, ao pessoal docente (Art. 51, § 1º, do Estatuto), ao pessoal técnico ou administrativo (Art. 51, § 3º do Estatuto) e ao pessoal déscente (Art. 58, § 1º, do Estatuto);

j) encaminhar, ao Reitor, as listas triplices organizadas pelos Departa-mentos para a nomeação dos respec-tivos Chefes e Subchefes (Art. 16, do Estatuto);

máximo de oito dias, a ocorrância de voga no Conselho do Centro, i ra o seun presenchimetino;

Di encaminhar ao Conselho Universitário, para aproviolo, o Regimento do Centro;

mento do Centro;

mentos para a nomeação dos respectativos chefes e Subchefes (Art. 16, do lessatuto);

b) comunicar ao Reitor, no prazo máximo de oito (8) dias, a ocorrência de vaga no Colegiado, para que seja preenchida;

cos servidores diretamente vinculados no centro;

n) aprovor a escala de férias dos servidores diretamente vinculados no centro;

o) decidir sobre representações o recursos elativos a assimbs de sua recebimento, recursos interpostos ao Reitor, das penas disciplinares que versitárias; e

q) opinar e deliberar sobre outras dade, respondendo por abuso e omismatérios que lhes forem atribuidas, são (§ 4º, do Art. 16, (a Lei 5.540, boem coma sobre casos omissos que se de 28 de novembro de 1968); situem na esfera de sua competên
cia.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

recursos relativos a assurado competencia; e u) opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuidas, bem como casos omissos que se situem na esfera de sua competência. Art. 32. Compete ao Vice-Diretor

da Unidade:

a) substituir o Diretor em suas fal-tas ou impedimentos e sucedê-lo no

caso de vaga; e
b) exercer as atribuições que lhe
forem designadas pelo Diretor.

se reunirão nas Unidades Universitàrio, a de se reunirão nas Unidades Universitàrio nas Unidades Universitàrio a menor fração da estrutura universitària, para todos os efeitos de organização administrativa, didâtico-elentífica e de distribuição do pessoal, e compreenderão disciplinas afins (Artigo 13, do Estatuto).

Art. 34. Os Departamentos exercerão atividades indissociáveis de ensino, de pesquisa (Art. 13, § 1º do Estatuto) e de extensão.

Art. 35. Os Departamentos serão dirigidos por um Chefe, com mandato de dois (2) anos, havendo um subchefe, com igual mandato, que o substituirá, em suas faltas e impedimentos (Art. 13, § 1º e § 2º do Estatuto) e o sucederá no caso de vaga.

Art. 36. Cada Departamento terãa infra-estrutura técnico-administrativa mais conveniente à realização de suas finalidades (Art. 15, do Estatuto).

Art. 37. Os regimentos dos Departamento de pessoal docente, nele latado ou que a de se destina.

Adjuntos e Assistentes, indicados em lista triplice organizada nos termos da legislação em vigor, pelo respectivo pessoal docente, e encaminhada, por intermédio do Diretor da Unidade Universitária correspondente dade Universitária correspondente (Art. 16, do Estatuto).

Art. 40. Compete ao Departamento:

a) ministrar, isoladamente ou em como sobre casos omissos que formação prefissional, nas áreas das se situem na esfera de sua competência.

Art. 41. Compete ao Chefe do Departamento de Estatuto).

do Estatuto).

b) definir as áreas de maior afini-dade no que se relaciona a matérias e disciplinas ministradas pelo Depar-

b) definir as areas de maior alinidade no que se relaciona a matérias e disciplinas ministradas pelo Departamento:

a) convocar e presidir as reuniões dades do Curso, após entrosamento com chefes dos Departamentos por com chefes dos Departamentos dos Departamentos de com chefes dos Departamentos com chefes dos Departamentos com chefes dos Departamentos interessos de com os diretores das Unidades, onde o mesmo funcione; al solicitar ao chefo do Departamentos, para inscrição em concurso ou seleção para o magistério; el prartamento, todas as questões da diatico do curso, a que esteja vinculada de entidades, para ao speriosores (Art. 14, do Departamento, todas as questões da competência deste, que por sua urgência careçam de pronta solução de curso, el decidir, com a representaça no com chefes dos Departamentos com chefes dos Departamentos com chefes dos Departamentos de desendos, en que esteja vinculada de entidades, onde o mesmo funcione; el solicitar ao chefo do Departamento, a que esteja vinculada de entidades, com petência; el resolver, "ad referendum" do Departamento, todas as questões da competência; el didatico do curso, el decidir, com a representaça no com chefes dos Departamentos de mento, a que esteja vinculada de entidades, onde o mesmo funcione; el didatico do curso, el decidir, com a representação no plano de forma que harmonizem os interessos disponíveis ter o Departamento respectivo, subnactides de controvérsia, à decisio do di retor do Centro; el contro de c

q) representar a Unidade em atos e atividades universitarias e extrauniversitarias;
r) estabelecer es horarios de utiliculados os Departamentos a ele vinculados e as Coordenações de Curso
que nela exerçam atividades;
s) aprovar a escala de férias do
pessoal administrativo e técnico, após
audiência dos Departamentos, em relação ao pessoal neles lotado:
t) decidir sobre representações e
t) decidir sobre representações de unidade.
th) manuto pura elacurada em couprospectada e respectual do car espectual portarios de trabalho do pessoal de
tro;
t) unidade em atos
provarias elacuradas em couprospectadas en respectados e carde e administrativo sob sua respossabilidade;
g) aprosentor, atruvés do diretor
tor;
g) aprosentor, atruvés do diretor
tor;
g) aprosentor, atruvés do diretor
tor;
tor;
t) decentes, a carga
lacido semestral das atividades de
considerando os respectivos regimes
de tempo de trabalho. esenstral das atividades de
torial do carde provabilidade;
p) aprosentor, atruvés do diretor
tor;
tor;
t) decentes, a carga
lacido semestral das atividades;
h) delegar competência;
t) designar o representante do Departamento junto às Coordenações de
Curso;
t) designar o representante do Departamento junto às Coordenações de
curso;
t) designar o representante do Departamento junto às Coordenações de
curso;
t) designar o representante do Departamento junto às coordenações de
curso;
t) confector das reclamações relamonitor, elaborado pelo Professor
tivas ao não cumprimento dos pro-

niências do ensino:

h) aprovar o plano de atividade do monitor, elaborado pelo Professor monitor, elaborado pelo Professor Orientador e pronunciar-se, semes-tralmente, sobre os relatórios corres-pondentes;

pondentes;

i aprovar os planos de resquisa a serem submetidos à apreciação dos orgãos competentes e pronunciar-se sobre os relatórios correspondentes;

j) aprovar sugestões de interesse do Departamento e encaminhá-las a quem de direito;

l) apresentar aos órgãos competentes da Universidade, devidamente lustificados atravia.

o) exercer as atribuições que ine forem designadas pelo Diretor.

SEÇÃO VI

Dos Departamentos

Art. 33. Os Departamentos, que se reunirão nas Unidades Universitarias, congregarão professores para

quem de direito;

1) apresentar aos órgãos competeno Departamento, de dividamente tes da Universidade, devidamente tas ou impedimentos, e sucedê-lo, no Unidade, solicitações sobre pessoal caso de vaga; e docente, técndo e administrativo, a fim de atender aos seus encargos de forem conferidas pelo Chefe do Departamento.

r) pronunciar-se sobre afastamento e remoção de pessoal docente, rele lotado, ou que a ele se destine; s) estabelecer, de acordo com os recursos disponiveis, a infra-estrutura que incthor atenda às suas finalidades:

tuto).

Art, 37. Os regimentos dos Departamentos conterão, obrigatoriamente, no que se refere as reuniões dos mesmos, as normas comuns do art. 3º deste Regimento Geral.

Art, 38. Todos os professores que integram o Departamento, inclusive os Auxiliares de Erisino, terão direito a voz e a voto.

Art, 39. Os Chefes e Subchefes de Departamentos são nomeados, pelo Reitor, entre os Professores Titulares, de Comissão Examinadora de conslicta triplice organizada nos temos selecções de âmbito departamental;

Art. 41. Compete ao Chefe do Departamento:

Curso; j) conhecer das reclamações rela-tivas ao não cumprimento dos pro-gramas aprovados pelos Departagramas aprovados pelos Departa-mentos, encaminhando, ao diretor da Unidade, os que importem em aspec-tos disciplinares; e 1) opinar e deliberar sobre outras

tos disciplinares; e

i) opinar e deliberar sobre outras
materias que lhe forem atribudas,
bem como sobre casos omissos que se
situem na esfera de sua competência.

Art. 42. Compete ao Subchefe

SECÃO VII

Das Coordenações de Curso

Art. 43. A coordenação didática de Art. 43. A coordenação de um Co-cada curso ficará a cargo de um Co-legiado, constituido de representantes de cada Departamento que participe do respectivo ensino (Art. 41, § 1.°, do Estatuto).

Art. 44. O Colegiado do Curso scrá presidido por um Coordenador, com mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução imediata (Art. 41, § 2.º, do Estatuto).

Art. 45. O Coordenador de Curso nomeado pelo Reitor dentre os mem-bros do Colegiado, está subordinado ao Diretor do Centro Universitário em que se localize a area de ensino característica do curso (Art. 41, § 2.4

racteristica do curso (Art. 41, 3 5... do Estatuto).
§ 1.º A subordinação, a que se refere este artigo, não exclui os deveres disciplinares vinculados à competên do diretor da Unidade, onde sejam exercidas as atividades da Coorde la

ção. § 2.º A nomeação do Coordenador § 2.º A nomeação do Coordenator recairá dentre os integrantes do Colegiado, em representantes do Departamento que corresponda à profissionalização do curso, salvo nas liceluaturas, quando recairá no representante do Departamento de disciplinas basicas que formes mantes de sicas que forneço, maior número do créditos § 3.º O Coordenador terá um substi-

tuto, designado pelo Reitor, que o substituira, em suas faltas e impedimentos eventuais, e o sucederá no caso de vaga,

Art. 46. Compete ao Coordenador

a) convocar e presidir o Colegia o, b) executar ou fazer executar as re-soluções e as decisões do Colegiado, bem assim, as dos órgãos que lhe scjam superiores, no que diz respeito a sua competência; c) estabelecer o horário das ativi-

Centro, cuvidos os diretores das Uar

Centro, cuvidos os diretoros das Uni dedes e chefes de Departamento», total de alunos do curso e a previsa de vagas por período letivo; h) decidir sobre adaptações correlatas, ben assim dispensa de disciplina, ouvido os Departamentos interessados, sub metendo sua decisão ao diretor de Centro Universitário respectivo; a 1) opinar ou deliberar sobre outra matérias que lhe forem atribuídas bem como sobre casos omissos que si situem na esfera de sua competência

TITULO III

Do Regime Didático-Científico

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art, 47. As atividades-fins da UFF assegurada a plena utilização de seus recursos materiais e humanos, consis tem no sistema comum do ensino e da pesquisa para a transmissão de co-nhecimentos, investigações científica; e treinamento profissional (Art, 41 do Estatuto).
Paragrafo único. A Universidade es-

tenderà à comunidade, sob forma de cursos e serviços especiais, as atividades de cusino e os resultados das pesquisas realizadas (Art. 42, § 4.º. do Estatuto).

CAPÍTULO II

Dos Cursos

Art. 48. Serão ministrados, nesta Universidade os seguintes cursos a) Graduação; b) Pôs-graduação; c) Aperfeiçoamento e Especializa-

cão: d) Extensão; e) Habilitação a nível de 2.º gran;

f) outros que atendam aos objeti-os culturais da comunidade. Parágrafo único. Os cursos de Pos-

graduação compreenderão dois aiv is de formação: o mestrado e o doutora-do, que obedecerão as normas perti-nentes, baixadas pelo Conselho Fe-deral de Educação.

Art. 49. Além dos cursos correspondentes às profissões reguladas em lei, a Universidade poderá organizar ou-tror para atender às exigências de sua programação específica e faz-

sua programação especifica e dazar face a peculiaridades do mercado do trabalho regional. Art. 50. Os cursos profissionais, ma nistrados pela Universidade, podocão, de acordo com a área abrangida, apresentar modalidades diferentes quanto a número e duração, a fim de co *es-ponder às condições de mercado de trabalho.

Art. 51. A Universidade organizara cursos profissionais, de curta duração, destinados a proporcionar habilitação intermediária de grau superior.

Art. 52. Nos cursos que habilitan: à obtenção de diplom, capazes de assegurar privilégio para o exerculo profissional, serão observados a duragão e currículo mínimo fixados ad Ira-ção e currículo mínimo fixados pelo Conselho Federal de Educação (Art. 42, § 9.9, do Estatuto). Art. 53. São aspectos comuns as re-gime didático dos cursos referidor no

artigo 48, deste Regimento Geral.

a) matricula e inscrição por disciplina

b) apuração de rendimento escolar;, c) sistema de créditos; e d) existência de plano, curriculos e b)

programas.

Da Pesquisa

Art. 54 Como função indissociável do ensino, a Universidade incentidará a pesquisa, por todos os meios ao seu alcance, dentre os quais, os seguinos: a) toncessão de bolsas especiais de pesquisa, inclusive de iniciação dentifica;

b) de concessão numbers

obernião de propitos testecificos a) restrição de conveitos, com ex-ganismos reconsis on estrangeros.

DOCUMENTO ILEGIVEL.

d) intercâmblo com outras institu-cões científicas, estimulando os con-tactos entre professores e o desenvol

tactos entre professores e o desenvol vimento de projetos comuns; e) divulgação dos resultados das pesquisas departamentais e interdepartamentais; e j) promoção de congressos, simposos e seminários para estudo e decate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhanter de outras instituições. outras instituições.

Art. 55. A Universidade terá una programação geral de pesquisa que atenda às suas próprias necessidades

e ao desenvolvimento nacional. Art. 56. Cada projeto de pesquisa terá obrigatoriamente um professor

CAPÍTULO IV

Da Extensão

Art. 57. Os cursos, as atividades e os serviços de extensão, serão ofere-cidos à comunidade, sob formas diversas de atendimento, inclusive pareceres ou consultas, realização de estudos, elaboração e orientação de pro-jetos e participação de matérias cien-tífica, técnica, educacional, artistica, cultural e assistencial.

CAPÍTULO V

Dos Ciclos dos Cursos de Gracuação

Art. 58. O ciclo básico dos cursos de graduação será constituido por conjunto de matérias, disciplinas e outras atividades pedagógicas, obriga-tórias e optativas e, eventualmente eletivas, de caráter fundamental e de

preparação.

Art. 5,º O ciclo profissional cera constituido por conjunto de mate las constituido por conjunto de mate asa e disciplinas, obrajatórias e optarias e, eventualmente eletivas, e por ou anos atividades previstas para cada curso de graduação, deputo de perspectivas que ofereçam, ao aluno, possibilidades de profissionalização de desenvolvimento cultural e de investigação e pressuitas. pesquisa.

Parágrafo único. Entre as atimos des, a que se refere o presente "Hoo, podem ser incluidos estágios de natureza variada, conforme o que decerminar, a respeito, o Conselho de Eusino e Pesquisa.

CAPÍTULO VI

Dos Currículos e Programas

Art. 60. O curriculo de cada curso abrangerá uma relação de matérias e disciplinas, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma.

§ 1.º Para cada curso de graduação o Conselho de Ensino e Pesquisa apropriata de la curso de graduação o Conselho de Ensino e Pesquisa apropriata de la curso de

vará um currículo pleno, que corresponderá a:

a) matérias e disciplinas de currículo mínimo, fixado pelo Consclho Federal de Educação; e

b) outras matérias e disciplinas, obrigatórias, optativas e, eventual-

mente eletivas.

§ 2.º O controle d aintegralizació
curricular será feito por sistema de

curicular será feito por sistema de créditos.

Art, 61. O programa de cada d.sciplina, sob a forma de plano de ensino, será elaborado por professor, com manifestação de Departamento e aprovação do respectivo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VII

Do Concurso Vestibular

Art. 62. O concurso vestibular abrangerá os conhecimentos comunas às diversas formas de educação do segundo grau, sem ultrapassar com nível de complexidade, para avallar a formação recebida pelos candidatos o sua aptidão intelectual para estudos sua aptidão intelectual para estudos as caucitado para (Art. 42, § 5.7, do Estatuto) ao seu acervo, por efeito da Lei número 3.958, de 13 de dezembro de Art. 63. O concurso vestibular será de setembro de 1961;

realizado, para o 1.º ciclo, por área de conhecimento, assegurada aos caucitados a oportunidade de opção entre incorporados em virtude de lei ou me legislação pertinente. O concurso vestibuar

sobre programas de investigação cien- os cursos afins, respeitado o número Decreto, bem como os oriundos de tifica; de vagas oferecidas (Art. 42, § 6.º. do doações ou legados;

Estatuto).
Art. 64. O concurso vestibular sem Art. 64: O concurso vestibular seal identico, em seu conteúdo, para jodos or cursor ou áreas de conhecimento afins e unificado em sua execução (Art. 42, § 7., do Fantuto).

Art. 65: A Universidade poderá firmar convêrio, visando à realização de concurso vestibular unificado, em Arbito professo ou constante.

Ambito regional, ou nacional,

carbulo an

Da Matricula

Art. 66. A vinculação à Universidade, que dá aos interessados a condição de integrante do corpo discente, é feito através da matricula, na qual deverão ser atendidas as exigên-

cias documentais específicas.

Art. 67. É permitido o trancamento de matricula por prazo determinado.

CAPÍTULO IX

Da Transferência

Art. 68. O ingresso, por transferência, de aluno proveniente de outras universidades ou estabelecimentos de ensino superior, inclusive de países estrangeiros, efetivar-se-á mediante prova ou exame de escolaridade, selemediante tivo e classificatório.

Paragrafo unico Podera ser dis-pensada a seleção, a que se refere este artigo, nas transferências:

 a) para cursos com procura infe-rior às vagas oferecidas, considerando-se os interesses da Universidade e a mercado regional de trabalho:

b) mediante convênio;

c) de servidor foderal da adminis-tração direta ou indireta e de fun-cionário estacual desde que removi-do de ofício; e

d) de dependente dos servidores e funcionários referidos na letra ante-

CAPÍTULO X

Da Apuração do Rendimento Escolar

Art. 69. A apuração do rendimen-to escolar far-se-á pela comprova-ção da assiduidade e do aproveita-

CAPÍTULO XI

Do Calendário Escola:

Art. 70. A Universidade fixar em calendário, as datas, épocas prazos de suas atividades. fixara.

CAPÍTULO XII

Dos Diplomas e Certificados

Art. 71. Compete ao Departamento de Administração Escolar registrar diplomas e certificados, bem assim as apostilas declaratórias neles inseriatendidas as delegações e prescrições pertinentes.

Art. 72. A revalidação de diplo-mas e certificados estrangeiros, obe-decerá a crientação traçada pelo Con-selho Federal de Educação.

CAPÍTULO XIII

Do Catálogo Geral

Art. 73. A elaboração do Catalogo Geral será coordenada pelo Departa-mento de Administração Escolar e conterá, obrigatoriamente, o regime didático-científico e a estrutura ba-sica da Universidade.

TITULO IV

Do Património e do Regime

CAPÍTULO T

c) bens e direitos que adquiric;

d) fundos especiais. Art. 75. Os recu Art. 75. Os racursos da Universidade (art. 60, financeiros do Estatu-

da Universidade (art. 80, do Estatuto), serão provenientes de:

a) dotações que, por qualquer tituto, lhe forem atribuídas, no orçam nto da Uniãa, dos Estados e dos
Municípios,

b) verbas e contribuições. gões ou financiamentos concedidos por autarquia, ou quaisquer pessoas físicas ou juridicas, inclusive os resultantes de acordos, convenios, contratos e protocolos;

e) rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;

d) rendas de strviços prestados, e retribuição de atividades remuneradas, e de bens de produção;
e) produto de alienação ou arrendamento de bens móveis e imóveis;
f) taxas e emolumentos; financiamentos concedidos

f) taxas e emolumentos;
g) multas e outras penalidades financeiras: e

h) rendas eventuais.

Art. 70. O projeto de proposta orçamentária será enviado, pelo Rejor, ao Conselho de Curadores, até 30 de setembro de cada ano, cabendo a este Conselho pronunciar-se, no prazo de 30 (trinta) dias. Em seguida, será submetido ao Conselho Universitário, que se deverá manifestar até quinze (15) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

exercício financeiro.
§ 1º Se o projeto de proposta orçamentária não for enviado, pelo Reitor, ao Conselho de Curadores, até
30 de setembro, caberá a esse Conselho manifestar-se sobre o orçamento em vigor, adotando-o como
projeto de proposta orçamentária.
§ 2º Se o Conselho de Curadores
manifestar no proposta organentária.

§ 2º Se o Conselho de Curadores não se manifestar no prazo a que se refere este artigo, o Conselho Uni-versitário passará a pronunciar-se sobre a proposta orçamentária, da iniciativa do Reitor, e na faita desta, sobre o orçamento em vigor, que ado-tará como projeto de proposta orça-mentária.

mentária.
§ 3º Se o Conselho Universitário
não se pronunciar no prazo que lhe
consede este artigo, será considerado
como aprovado:

a) o projeto de proposta orçamen-tária da iniciativa do Reitor, caso o Conselho de Curadores não se ma-

b) a proposta do Conselho de Cura-dores se ao mesmo não for apresen-tada a proposta do Reitor.

CAPÍTULO II

Do Controle Financeiro

Art. 77. A movimentação de valores far-se-á através de conta bancária, admitindo-se casos excepcionais de recebimentos e pagamentos en espécie, como determina a legislação vigente.

Art. 78. Os responsáveis por movimentação de valores deverão comprová-la, da forma que os atos normativos da Reitoria o determinarem, previstas condições que evitem a

mativos da Reitoria o determinarem, previstas condições que evitem a permanência de valores ou documen-tos que os representem, por prazo su-perior ao exigido pela mesma movi-

mentação.

Art. 79. Deverá centralizar-se na

Art. 79. Devera centralizar-se na Reitoria iodo o registro contábil, hem assim o cadastro patrimonial. Art. 80. Serão aplicados pelos ôr-gãos que tenham gerência adminis-trativa, os artigos 77, 78 e 79. deste Regimento Geral.

TÍTULO V

Art. 83. O pessoal técnico e adeministrativo desempenhará as atividades que não se relacionem diretamente com o ensino e a pesquisa, e se classificará conforme a legislação

se riassinara conforme a legislação específica.

Art. 34. No concurso para lugresso na carreira de magistério, serão obedecidos, além de outros, os seguintes principios básicos:

a) convocação, mediante edital divulgado em orgão oficial;

b) provas didática e escrita;

b) provas didática e escrita;
c) apuração, mediante critérios préestabelecido, dos títulos presentes;
d) comissões examinadoras, constituidas antes da divulgação do edital;
e) homologação dos resultados finais, através de resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa; e
f) aproveitamento, dos candidatos

f) aproveitamento dos candidatos, com observância da ordem classificatória decrescente, considerando-so as notas finals.

Art. 85. Aplicam-se ao pessoal do-cente, ainda quando contratado sobe o regime da Consolidação das Leis do o regime da Consondação das Leis do Trabalho, as disposições legais espe-efficas referentes ao magistério su-perior e, subsidiariamente, as do Es-tatuto dos Funcionários Públicos Ci-vis da União e da Legislação do Trabalho.

Art. 86. Aplica-se, ao pessoal téc-nico e administrativo efetivo o Es-tatuto dos Funcionários Públicos Ci-vis da União, salvo em relação ao re-gido pela Consolidação das Leis do tembridos. gido pela Trabalho. B ...

TÍTULO VI

Do Corpo Discente

CAPÍTULO I

7. O corpo discente è cons-pelos alunos regularmente Art. 87. tituido matriculados.

Art. 83. Aos alunos de efetivo aproveitamento escolar, que comprovem insuficiência de recursos, serão oferecidas bolsas, dentro das disponibilidades orçamentárias.

Art. 89. Admite-se a concessão de bolsas restituiveis, mediante planos de financiamento, sob os auspicios do entidades financeiras de comprovada idoneidade — e dentro das possibilidades da própria Universidade — em bases condizentes com as previsões dos futuros recursos dos beneficiórios ficiários.

Art. 90. A Universidade cuidară, através de órgão específico, da execução das medidas previstas no artigo 56 do Estatuto.

CAPÍTULO II

Da Representação e dos Diretórios Estudantis

Art. 91. A representação estudan-til dos Colegiados será escolhida me-diante eleição direta e secreta.

Art. 92. Os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou de pós-graduação poderão organizar-se em:

I — Diretório Central de Estudanites, de âmbito universitário; e
II — Diretórios Setoriais — Diretórios Acadêmicos — correspondentes

a Cursos ou a Unidades, conforme o caso específico.

Art. 93. São elegíveis, para a representação estudantil nos Colegiados e para os Diretórios Central e Acadêmicos, os alumos regularmente mastriculados. triculados:

triculados:

a) com assiduidade superior a 70%; e
b) que, na época das eleições, não estajam na dependência da obtenção de crédito em que anteriormente tenham sido reprovados ou inabilitados. Art. 94. Os regimentos do Diretoerio Central dos Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos disporão sobre suas finalidades, constituição e funcionamento hem assim sobre direitos a deveres de seus integrantes, suas eleições e elegibilidade, observados os dispositivos legais específicos.

DOCUMENTO MANCHADO

Capitable 01

Das Monitorias

Art. 95. As funções de montor se-rão exercidas por alunos de cursos de graduação que apresentem rendi-mentos escolar satisfatório, confor-me comprovarem, mediante prova de seleção, obedecida a legislação espe-cífica.

Parágrafo único. As fungões, a que se refere este artigo serão pre-enchidas, com a obediência da or-dem classificatória dos candidatos, de acordo com as vagas oferceldas.

Art. 96. As funções de monitor resumem-se em auxílio a atividades do professor, no que diz respeito as atividades docentes que lhes cabem, nunca em substituição ao mesmo.

TÍTULO VII

Dos Estágios

As atividades de estágio, Art. 97. que terão objetivos apenas probatórios serão exclusivamente exercidas por auxiliares de ensino, legitimamente investidos, e corresponderão à iniciação para o magistério superior.

Parágrafo único. As atividades, a que se refere este artigo, serão exercidas sob orientação de integrante da carreira de magistério.

Art. 98. Os auxiliares de ensino serão contratados, pelo prazo de dois (2) anos, com possibilidade de recondução por mais dois (2), esta, na dependência de parecer favorável do professor orientador a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, aprovado pelo Departamento respecti-

TÍTULO VIII

Do Regime Disciplinar

Art. 99. São sanções disciplina-

- I Quanto ao pessoal docente, téc-nico e administrativo (Art. 51 do Estatuto):

 - tutio; a) reprensão; b) multa; c) suspensão; d) destituição de função; e e) demissão.
- II Quanto ao pessoal discente (Art. 58, § 1°, do Estatuto):
- a) advertencia;
- b) repreensão:
- c) suspensão; e d) exclusão.
- § 1º Quando se tratar de pessoal accente, as penas de repreensão, uspensão e multa, são aplicadas pelos diretores das Unidades Universitárias, (Art. 51, § 7º, do Estatuto) e as de destituição de função, de demissão, pelo Reitor, após pronunciamento do Conselho Universitário. (Art. 51, §§ 1º e 2º do Estatuto).
- § 2º Quando se tratar de pessoal técnico ou administrativo, as penas de repreensão, multa ou suspensão, esta se não exceder de 30 dias, sorão aplicadas pelo Reitor, pelos diretores das Unidades Universitárias, dos de-partamentos de Administração, Gesal partamentos de Administração Geral, Administração Escolar, de Assistên-cia Social, de Difusão Cultural e pccia Social, de Difusão Cultural e pc-los dirigentes dos Orgãos Suplemen-tares, de acordo com as respectivas lotações (Artigo 51, § 3°, do Estatuto) sendo, porém, as penalidades de des-tituição de função e de demissão aplicadas pelo Reitor.

t. 100. Na aplicação das sandisciplinares, será considerado o seguinte:

a) a natureza e a gravidade da in-

fração;
b) as consequências que dele advierem para o ensino ou a administração; e entacedentes do punido.

cao; e
c) os antecedentes do punido.
§ 1º A pena de advertência será
foral e reservada e as demais mediante ato devidamente fundamentado.

- penas do destituição de [função, demissão e exclusão, serão precedidas de inquérito administra-livo, no quel será assegurado o direito zerão ampla defesa.
- § 3º Seráo aplicadas, no inquérito a que se refere o parágrafo anterior, as regras pertinentes a processo ad-ministrativo de legislação específica.

Art. 101. Das penas disciplinares aplicadas pelos diretores das Unidades Universitárias, caberá unicamente recurso para os Colegiados respectivos, e das aplicadas pelo Reitor, para o Conselho Universitário.

Parágrafo unico Os recursos que se refere este artigo, terão efei-tos suspensivos e devolutivo e serão interpostos, no prazo de quinze (15) dias, a contar-se da ciência, pelo in-teressado, da pena que lhe for im-

TITULO IX

Das Eleicóes

- Art. 102. As eleições para escolha de representantes da comunidade, dos corpos docente e discente e para integrantes de listas para nomeação, serão realizadas 60 (sessenta) dias antes do término do mandato corres-pondente, no horário normal das atividades universitárias, com obediênao seguinte:
- a) registro prévio e autorização ex-pressa dos candidatos;
 - b) voiação secreta:
- c) maioria de votos para prociamação dos eleitos;
- d) homologação do relatório final da eleição, pelo órgão competente e el aplicação subsidiária e supletiva do Código Eleitoral.

TITULO X

Das Dignidades Universitàrias

Art. 103. A Universidade podera atribuir, mediante decisão de 2/3 (dois terços) aos integrantes do Con-selho Universitário e por votação se-

creta, os titulos:

a) de Professor "Emérito", a seus
Professores aposentados, que tenham

Professores abosentados, que tennam alcançado posição eminente no existino e na preguisa;

b) de Professor "Honoris Causa", a professores e cientistas ilustres, não pertencentes à Universidade, que l'ha tenham prestado relavantes servicos: e

ços; e c) de Doutor "Honoris Causa", des-tinado a personalidades que se te-nham distinguido, pelo saber ou des-taque na sua atuação profissional, cultural ou científica.

Parágrafo único. A proposta da concessão dos títulos a que se refere este artigo será instruído com o eur-riculum vitae" do homenageado.

TÍTULO XI

Das Disposições Gerais, Finais & Transitórias

A admissão de Auxiliar erá efetuada mediante 104. de Ensino será prova seletiva.

Parágrafo único. Os estagiácios, cujos planos de estágio tenham sido aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, até a data da aprovação deste Regimento Geral, bem assim deste Regimento Geral, bem assum os funcionáries de órgãos da Administração direta ou indireta, federais ou estaduais réquisitados para prestarem serviços a esta Universidade, desde que se desincumbam de atidadades docentes, há mais de 2 (dois) dades docentes, ha mais de 2 (dos) anos, se o Departamento interessado se manifestar a favor dos mesmos terão preferência para contratação como auxiltares de consino, se classificados em igualdade com outro candidato na prova seletiva a que se refere este artigo.

de administrativa o competência pano prestor rerviços assistencias e profusionais, bent assim para exerci-atividades comerciais, cujos diretores exercerão, no respectiva área, as

exercerão, no respectiva área, as atribuições a que se refere o artigo 19 deste Regimento Geral.

Parágrafo único. A resolução que criar órgão com as características deste artigo, estabelecerá sua vinculação na estrutura universitária.

Art. 106. Na hipótese de vaga ou impedimento dos Presidentes dos Conselhos Superiores, dos Diretores de Centros Universitários e de Unidades, dos Condenadores de Curros e dos dos Coordenadores de Cursos e dos Chefes de Departamentos, bem assim de seus substitutos imediatos, passade seus substitutos imediatos, passa-rão automaticamente a sé desincum-bir das atribuições daquelas investi-duras, o mais antigo integrante do respectivo Colegiado e, no Departa-mento, o mais antigo professor nele lotado.

Art. 107. As disposições do presen-te Regimento Geral serão complemen-tadas por resoluções dos Conselhos

ração pelo Conselho de ferui de Educação.

cação.

Aprovado pelo Coase ro Federal de Educação, em 6 de dezembro de 1974, através do Parecer nº 4.111-74, e homologado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, nos termos do despacho publicado no Dúlero Oficial — Parte I, de 17 de junto de 1975, página 788.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA 340, DE 26 DE MARÇO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vis-ta o consta no Decreto n.º 75.382, de 30.1.75, publicado no Diário Oficial da União, datado de 3.2.75, resolve:

Cicero das Merces Designar te Regimento Geral serão complementadas por resoluções dos Conselhos de Ensino e Pesquisa e Universitário, de Assessor, Código LT-DAS-102.1, da conforme as respectivas competências. Art. 108. O presente Regimento Geral entrará em vigor após sua apro-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

AVISO AS REPARTICÕES PUBLICAS

O Deparramento de Nacional avisa às Repartições Publicas em geral que deverão provi-dencior a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contru a apresentação do empenho da desposa respectiva.

INSTITUTO DO AGÚCAR E DO ÁLCOOL

PORTARIA Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Instituto do Açucar O Fresidente do Instituto do Agucar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º do De-creto número 73.690, de 22 de feve-reiro de 1974, e de conformidade com o artigo 23, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria número 73, de aprovado pela Fortaria número 73, de 6 de março de 1974, do Ministro da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob o número SF—554-75, resolve aposentar de acordo com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, observada a alínea "b", do item I, do artigo 102, da Constituição, Elpídio Gonçalves de Moura, no cargo de Escrevente Datilógrafo, Código AF-204-7, do Quadro do Pessoal—Parte Permanente deste Instituto.—Gen. Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIA Nº 7, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Instituto do Acucar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo. 8º do De-creto púmero 73.690, de 22 de feve-reiro de 1974, e de conformidade com o artigo 23, do Regimento Interno, apriovado pela Portaria número 73, de lerão preferência para contratação como auxiltares de ensino, se classificados em igualdade com outro candidato na prova seletiva a que se
refere este artigo.

Art. 105. Poderão ser criados, mediante resolução do Conselho Univerdiante resolução do Conselho Universaltário, órgãos setoriais, com gerea:

Aprilerán prova de 1974, do Ministro da
feveração de 1974, do Ministro da
feveração de conseino DE 1975

O Presidente do Instituto do Agueur
que lhe confere o artigo 8º do Dediante resolução do Conselho Univerdiante resolução do Conselho Universaltário, órgãos setoriais, com gerea:

mero 1,711, de 28 de outubro de 1952, o artigo 23, do incanado Interno,

a Osmar Werneck de Souza, Agrega-do 2-C, a partir de 1º de fevereiro de 1975. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIA Nº 11, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Instituto do Açucar e do Alccol, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º do De-creto número 73.690, de 22 de fevereiro de 1974, e de conformidade com e artigo 23, do Regimento Interno, aprovado pela Fortaria número 73, de aprovado pela Fortaria número 73, de 6 de março de 1974, do Ministro da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob o número SP—14.885-74, resolve designar o Técnico Agroindustrial, nível 17, Fernando Ximenes de Farias, para exercer a função gratificada, simbolo 11-F, de Chefe da Seção de Arrecadação o Estatistica, da Delegacia Regional da Bahia, a partir de 15 de novembro de 1974, nos termos do artigo 147, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, vago em virtude do falecimento de Carmen Reis Batalha.—Gen. Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIA Nº 13, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Instituto do Açucar e do Álcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto número 73.690, de 22 de fevereiro de 1974, e de conformidade com o artigo 23, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria número 73, de 6 de março de 1974, do Ministro da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob o número GP — 268-75, resolve dispensar a Oficial de Administração, Código AF-291.12-A, Maria Alzir Diógenes, do cargo em comissão, símbolo 8-C, de Delegada Regional do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo 75, O Presidente do Instituto do Acucar Regional do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo 75, item II, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952 pela qual fora designada conforme Portaria, número 27, de 16 de fevereiro de 1970. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIA Nº 14, DE 17 DE

DOCUMENTO ILEGIVEL

aprovado pela Portaria número 73, de 6 de março de 1974, do Ministro da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob o número GP — 268-75, resolve designar nos termos do artigo 147, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Oficial res Carmo.

DIARIO OFICIAL (Seção 1

AVISO EDITAIS E

MINISTÉRIO DA **FAZENDA**

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Nos termos do item 12 do edital de concorrência pública. estampado nos exemp.ares do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1974, e 24 de janeiro de 1975, folhas 4798-9 e 281-2, respectivamente, o Banco Central do Brasil, vem, pelo presente, comunicar aos candidatos abaixo relacionados que, havendo sido aceitas suas propostas para aquisição dos apartamentos situados à rua Professor Azevedo Marques número 14, rua Marechal Francisco de Moura, número 108 e Rua das Laranjeiras, número marconal Francisco de Moura, fumero 108 e Rua das Laranjeiras, número 486, nesta cidade, deverão compare-cer à Avenida Presidente Vargas nú-mero 328-19° andar, sala 1912, para mero 328-19º andar, sala 1912, para o fim de serem efeuados, mediante assinatura dos documentos necessários, o pagamento dos sinais estipulados e a transferência dos imóveis em objeto, para os seus nomes, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data desta publicação:

I -- Apartamentos no edificio nú-mero 14, da Rua Professor Azevedo Marques:

Zenilda Apparecida Tessctor apartamento 202.

Pedro Carlos Jouvin - apartamen-

Leonardo Musafir - apartamen-

Jassy Silvinio de Sá — apartamento 301.

Apparecida Tessetor Zenilda apartamento 302.

Leonardo Musafir — apartamento 303.

Luiz Limonge Reis - apartamento 304.

Maria Medeiros de Camargo e Almeida — apartamento 401.

Dirceu Ferreira Guimarães apartamento 402.

Eduardo Monteiro da Silva — apartamento 403.

Ney Fonseca Mello - apartamen-

II — Apartamentos no edificio nu-mero 108, da Rua Marcehal Fran-cisco de Moura;

Luzia Costa — apartamento S-102. Odélia Ferreira — apartamento 102 Sonia Maria Campos - aparilmento 103.

Frederico Reis Gauz -- apartamen-to 201.

Otacilio Soares Filho -- apartamento 202.

Maria Carlota da Silva - apartamento 203.

Vera Heiena Favilla — apartamento 204.

Carlos Limonge Reis - apartamento 301.

Antonio Cartner Cesar . Carios apartamento 302.

Elsia dos Santos — apartamento 303.

Noemia Lourdes da Silva — apar-tamento 304. Niza Maria do Carmo — aparta-mento 401₂

Luiz Mazo Filho — apartamento 402.

III — Apartamentos no edificio número 486 da Rua das Laranjeiras:

Dirceu Ferreira Guimarães — apartamento 403.

José Luiz da Costa - apartamento 504.

João Baptista Barroso — aparta mento 702.

Gerência de Operações Bancárias Gilberto Formiga, Gerente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO

C.G.C. -- MF. n.º 33.121.088-001 Assembléia Geral Ordinária

Convocação

convidados os senhores acid Sac convidados os sennores acto-nistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 15 (quinze) horas do dia 7-de abril de 1975, em sua Sede Social, situada no Setor Bancá-rio Norte, Edificio Palácio do Desen-volvimento, 5.º andar, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ovolem-do-dia: ordem-do-dia:

a) apreciação do Relatório da Dire-toria, Balanço Geral, Demonstração da conta Lucros e Perdas se Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exer-

DEVEDORES

DÀ

PREVIDÊNCIA SOCIAL

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO № 1.015

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sedes Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio

a Justica, 3º pavimento -Corredor D -- Sala 312

Atende-se a pedidos pelo Serviço

de Reembolso Postal

Em Brasilia

Na sede do D.I.N.

d) outros assuntos de interesse da sociedade

Brasilia-DF, 20 de março de 1975. — Ruy Neves Ribas — Diretor Presidente.

(N.º 3.342 - B-25.3.75 - Cr\$ 75,00)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE ASSISTENTE SOCIAIS

Região — Distrito Federal, Goiás e Mato Grosso

CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES

CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES

A Presidente do Conselho Regional
de Assistentes Sociais — 8.º Região,
de acordo com as Instruções número10-68 e 67-75 do Egrégio Conselho Federal de Assistentes Sociais — CFAS,
convoca, os Assistentes Sociais — CFAS,
tos neste Conselho e em pleno gozo
de seus direitos para votação nas eleições a se realizarem em cinco de maio
de 1976 na Sede do CRAS para a ronovação des membros do Conselho
para, o período 75-78 e escolha dos
Delegações Eleitores deste CRAS às
eleições do E.CFAS. Exige-se a apre
sentação da Carteira de Identidade
Profissional (CIP) e quitação de qualquer débito para com a Tesouraria. Profissional (CIP) e quitação de qualquer débito para com a Tesouraria. A não votação, sem justificativa, dentro de prazo de sessenta días após as elelções implicará na multa de dez por cente sobre a anuidadel Os.... AASS que prevêem ausência do DF na data das eleições, deverão comunicar cem urgência o novo endereço para recebimento de material para voto por correspondência como ocor-

cício encerrado em 31 de dezembro de 1974;
1974;
b) elebego dos membros do Conselho Fiscal;
c) fivação dos honorários de Diretoria e do Conselho Fiscal;
d) outros assuntos de interesse da sociedade

Abril de 1975

Brasilia, 30 de março de 1975. — 1gara Galvão Revoredo de Carvalho, 054-SEC — CRAS--R- Região, Presidente.

Officio s-n "-CRAS.

MINISTÉRIO ĐO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL DE CONCORRENCIA N.º 34-75

to (6.º DRS).

As firmas interessudas poderão ob-ter informações na COSO e adquirtr o Edita! com a Específicação n.º 34-75, na Dicisão Financeira, localizadas na Sede do DMOS 3 Av. Brasidanto Name of Allanetina Rocaladada Sede do DNOS, à Av. Presidento Vargas, n.º 62 ou na Sede da 3.ª DRS, à Av. Brasil n.º 2540, ambas na cidade do Rio de Jameiro — RJ. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da Comissão do de Carmo, Presidente da Comissão do Rocaladada Robinson Aldridge Carmo, Presidente da Comissão do Rocaladada Robinson Aldridge Carmo, Presidente da Comissão do Rocaladada Robinson Aldridge Carmo, Presidente da Comissão do Rocaladada Robinson Robinso Concorrência de Serviços e Obras.

BANCO DO BRASIL S. A.

C.G.C. 00,000,000/0001

assedidlēja ceral extraordināria Edital 1 - Convocação

São convidados os Senhores Aclonistas do Banco do Brasil S.A. para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no edificio de sua sede Social nesta Capital, no dia 3 de abril vindouro, às 15 horas, em primeira convocação, a fim de deliberar sobre:

reforma de Estatutos a) reforma de Estatutos (artigos 9, 10 e 25), com vistas à criação de três novas Diretorias; a de Coordonação de Política de Crédito Rural, a de Finanças e a de Agências e Participações Internacionais;

b) reforma de Estatutos cardicos 5, 6, 13, 21, 22 e 24), com vistas a ade-quá-los à nova estrutura organizacio-nal do Banco e objetivando agiliza-ção de procedimentos decisórios;

c) assuntos de interesse geral da Sociedade.

Se não houver "quorum" para a realização da Assemblica, fica desde já marcada a data de 9 de abril de 1975, em igual local e hora, para a realização em segunda convocação, e, se necessário, o dia 15 de abril de 1975, também no mesmo local e hora, para a em terceira e futima convocação.

A partir do dia 4 de abril de 1975, até a realização da Assembléia, fica-rão suspensas as transferências de

Brasilia, 25 de março de 1975. Angelo Calmon de Sá, Presidente.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Edital de Convocação

São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no edificio de sua sede social, nesta Capital, no dia 15 de abril proximo, às 16,30 horas, a fim de:

a) tomar conhecimento do relató-rio e examiñar, para deliberação, as contas, balanços, demonstrações do lucros e pordas e parecer do Conse-lho Fiscal, relativos ao exercício de 1974;

b) fixar os honorários da Direto-ria e do Conselho Fiscal;

... eleger Diretores;

d)elegr o Conselho Fiscal;

e) tratar de assuntos de interesse

As transferências de ações estarão suspensas a partir de 4 de abril da 1975.

Brasília, 25 de março de 1975. — Angelo Calmon de Sá, Presidente,

Dias 26, 31-9 e 1-4-75

PRECO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO MANCHADO DOCUMENTO ILEGIVEL